PUBLICADO NO:
☐ JORNAL:
Edição N.º..... pág..... de/...../.....
☒ MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Em 24/07/13

PERITIBA 50 ANOS 1963 - 2013

LEI Nº 1957/2013

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA"

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Cultura, no âmbito da secretaria de Educação Cultura , Esporte e Turismo do Município de Peritiba, órgão formado por representantes de entidades ou empresas Publicas e Privadas com interesse pelo desenvolvimento Cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é o órgão de representação Paritária do poder Publico e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Publica, vinculado ao órgão da Cultura do Município, com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras e propositivas.

Art. 3°- O conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:

I - Formular políticas e diretrizes para o plano Municipal de Cultura;
II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do Município;
IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
VI - Criar mecanismos de construção permanente com a Comunidade, cumprindo seu papel de articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder publico no campo cultural;
VII - Formar diretrizes para o funcionamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
VIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
IX - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 4°- O conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes entidades ou representações;

I - Três Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II - Um Representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, Urbanismo e Obras;
III - Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura; Indústria, Comércio e meio Ambiente;

IV - Um Representante do poder Legislativo;
V - Um Representante dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
VI - Um Representante do comércio e indústria;
VII - Um representante das Associações Culturais legalmente constituídas
VIII - Três representantes da comunidade local.

Art. 5º - As entidades que trata o artigo 4º indicarão um membro titular e um suplente.

Parágrafo Único – O suplente somente assumirá caso vacância definida do titular.

Art. 6º - O Presidente , vice-presidente, secretário, membros efetivos do Conselho Municipal da Cultura serão escolhidos entre seus membros para o mandato de 02(dois) anos, sendo possível a recondução para mais 02(dois) anos período consecutivo e homologado por decreto do Poder executivo Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cultura elabora seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros e homologado através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Cultura articular-se-á com as Fundações e Associações órgãos e entidades Governamentais, Estaduais,federais e Mundiais.

Art. 9º - Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal da Cultura , os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 10 - para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios da secretaria da educação , Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário , especialmente os dispositivos da Lei nº 1.147/1998.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA - SC., 24 de julho de 2013.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças